

COMUNICADO AOS COTISTAS E AO MERCADO

**BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARESERVICES FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO – FII
CNPJ/MF nº 13.584.584/0001-31**

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 3.585, expedido em 2 de outubro de 1995, na qualidade de administradora do **BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARESERVICES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.584.584/0001-31 (“**Administradora**” e “**Fundo**”, respectivamente), COMUNICA QUE

Em assembleia geral de cotistas do Fundo realizada no dia 04 de janeiro de 2017 na sede da Administradora, foi aprovado pelos cotistas ali presentes, dentre outros assuntos, a nova emissão de cotas do Fundo, que será distribuída por meio de oferta pública, nos termos da Instrução CVM 400, observada emissão de até 210.000.000 (duzentas e dez milhões) cotas, com valor unitário de R\$1,40 (um real e quarenta centavos), cujo valor total seja no máximo igual a R\$294.000.000,00 (duzentos e noventa e quatro milhões de reais) (“Montante Máximo”) e o valor mínimo a ser colocado, equivalente a 4.200.000 (quatro milhões e duzentas mil) cotas, cujo valor total mínimo será de R\$5.880.000,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil reais).

Após atingido o valor mínimo de colocação acima estabelecido, a Administradora poderá, a qualquer tempo durante o prazo de distribuição, encerrar a distribuição com o consequente cancelamento do saldo não colocado. Em caso de excesso de demanda, a Oferta admitirá a utilização de lote adicional, o qual corresponderá a até 20% (vinte por cento) do Montante Máximo da Oferta, ou seja, até 42.000.000 (quarenta e dois milhões) cotas, no valor total de até R\$58.800.000,00 (cinquenta e oito milhões e oitocentos mil reais), e de lote complementar, o qual corresponderá a até 15% (quinze por cento) do Montante Máximo da Oferta, ou seja, a até 31.500.000 (trinta e um milhões e quinhentas mil) cotas, no valor total de até R\$44.100.000,00 (quarenta e quatro milhões e cem mil

reais), nos termos da Instrução CVM 400, hipótese na qual serão emitidas cotas além do Montante Máximo. Caso o valor mínimo referido acima não seja alcançado, a Administradora deverá, imediatamente, fazer o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, nas proporções das cotas integralizadas e acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 25º do Regulamento, é assegurado aos Cotistas que se caracterizem como tanto na presente data (04 de janeiro de 2017), o direito de preferência na subscrição das Cotas, conforme aplicação para subscrição de Cotas do percentual de 546,877221687 %, na proporção do número de Cotas de sua titularidade ("**Direito de Preferência**").

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período de preferência ("**Período de Preferência**"), a partir de 05 de janeiro de 2017, inclusive, e até 19 de janeiro de 2017, inclusive, junto à Administradora, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais, conforme o caso e não perante o Coordenador Líder por meio dos canais abaixo:

Planner Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132

At.: Artur Martins de Figueiredo

Tel.: (11) 2172-2600 e-mail: afigueiredo@planner.com.br e juridico@planner.com.br

Nos termos do Regulamento do Fundo, os Cotistas titulares de Cotas do Fundo poderão ceder seu direito de preferência entre os Cotistas ou a terceiros, sempre no ato da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela nova emissão ou durante o Prazo para Exercício do Direito de Preferência.

A Administradora também está à disposição, pelo e-mail juridico@planner.com.br, para esclarecer quaisquer dúvidas dos Cotistas referentes ao exercício do Direito de Preferência.

As Cotas subscritas e integralizadas farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem emitidas, calculados "*pra rata temporis*", a partir da data de subscrição e integralização de tais Cotas, somente no que se refere à distribuição de rendimentos do

mês em que forem subscritas e integralizadas, participando integralmente dos rendimentos dos meses subsequentes.

Atenciosamente,

Planner Corretora de Valores S.A.